



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Vide [Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 10 de junho de 2022](#)

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na Procuradoria da República no Município de Barreiras/BA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), e considerando que a Portaria Conjunta PRM-BRA-BA nº 1/2018, foi aprovada em sua 8ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000195/2018-60), RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Distribuição

Art. 1º As representações, peças informativas, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos de acompanhamento, notícias-crime, comunicações de prisão em flagrante, inquéritos policiais, processos judiciais de qualquer natureza, inclusive cartas precatórias e de ordem, precatórias ministeriais, procedimentos de cooperação internacional, bem como quaisquer outros documentos e atividades relacionadas à atividade-fim ministerial serão distribuídos equitativamente entre os escritórios, observando-se os critérios a seguir.

Art. 2º Ao 1º Ofício incumbe atuar com exclusividade nos feitos:

I - de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL), ressalvados os relativos à saúde, à moradia rural ou urbana e aos conflitos fundiários (agrário);

II - de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (COMBATE À CORRUPÇÃO), exceto quando o crime ou improbidade for conexo ou influenciar a defesa dos bens jurídicos de atribuição exclusiva do 2º ofício;

III - de atribuição da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL);

IV - os feitos de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal Residual) quando os fatos forem conexos ou influenciarem a defesa dos bens jurídicos de atribuição exclusiva deste ofício, contidos nos incisos anteriores.

Art. 3º Ao 2º Ofício incumbe atuar com exclusividade nos feitos:

I - de atribuição da 3ª, 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão;

II - relativos à SAÚDE, HABITAÇÃO e CONFLITOS FUNDIÁRIOS (AGRÁRIO), de atribuição de qualquer Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC;

III - de atribuição da 2ª e 5ª Câmaras, quando o crime ou a improbidade forem conexos ou influenciarem a defesa dos bens jurídicos de atribuição exclusiva deste ofício, mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º São de incumbência comum dos ofícios desta procuradoria os demais feitos de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (CRIMINAL residual), os quais serão distribuídos livremente, respeitadas as regras de conexão e continência, bem como a necessidade de tratamento uniforme.

Art. 5º São de incumbência comum os feitos previdenciários, cuja participação do MPF se dá em razão do disposto no art. 178, II, do [CPC](#).

Art. 6º Os feitos originados de separação ou desmembramento, nas matérias comuns, serão distribuídos ao procurador natural do feito principal desmembrado.

CAPÍTULO II

Das Audiências, Atendimentos, Reuniões e Demais Eventos

Art. 7º A participação do Ministério Público Federal, nas audiências em que se fizer necessária sua presença, dar-se-á mediante escala realizada em comum acordo, assegurada a igualdade de participação, resguardada aos titulares dos ofícios a possibilidade de realização das audiências nos feitos a si distribuídos.

Art. 8º O atendimento ao público, as reuniões e demais eventos obrigatórios serão realizados pelo titular do Ofício ao qual estiver distribuído o feito ou pelo ofício com atribuição exclusiva para a matéria. Nas matérias comuns, em caso não distribuído, a incumbência é comum aos dois ofícios alternadamente.

CAPÍTULO III

Dos Documentos, Inquéritos, Procedimentos e Processos Sigilosos

Art. 9º Todos os documentos, procedimentos e processos sigilosos que chegarem à Procuradoria da República no Município de Barreiras serão recebidos pelo Chefe do Setor Jurídico ou por seu Substituto e levados de imediato ao Procurador da República competente ou a servidor por este designado.

Art. 10. Sendo remetido à Procuradoria da República no Município de Barreiras procedimento de interceptação de comunicação telefônica, de telemática ou de informática que não esteja acondicionado em envelope lacrado, o Chefe do Setor Jurídico ou seu Substituto somente o receberá após certificar essa circunstância e colher a assinatura da pessoa que houver entregado referido procedimento, de tudo dando imediata ciência ao Procurador da República competente para atuar no procedimento.

CAPÍTULO IV Da Suspeição e Impedimento

Art. 11. Verificada a suspeição ou o impedimento em auto judicial, inquérito policial ou extrajudicial, o membro deverá declarar em despacho e encaminhá-lo para o Setor Jurídico, que o redistribuirá a outro Ofício. O impedimento e a suspeição deverão ser lançados no Sistema Único para registro e acompanhamento.

Art. 12. Com a remoção ou aposentadoria do membro suspeito ou impedido, bem como cessada a suspeição ou o impedimento por qualquer outro motivo, os autos deverão retornar ao titular do ofício com atribuições sobre a matéria segundo os critérios ordinários de distribuição.

Ministério Público Federal

CAPÍTULO V Do Procurador Distribuidor

Art. 13. Nos termos da [Resolução nº 104](#), deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, artigo 1º, inciso I, fica instituída a função de Procurador-Distribuidor, que será exercida por ambos os Procuradores, a partir de triagem realizada pelo Setor Jurídico de acordo com os seguintes critérios:

I - o titular de cada ofício despachará como Procurador-distribuidor nas matérias exclusivas do ofício;

II - nas matérias comuns, despachará o Procurador que não exercer a função de Procurador-Coordenador.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Os critérios de distribuição dispostos no capítulo I desta Resolução serão aplicados a partir do dia 14 de maio de 2018, quando deverá o acervo desta unidade ser redistribuído segundo tais critérios, exceto os processos judiciais previdenciários e vinculados à 2ª CCR já em trâmite.

Art. 15. Decorrido um ano da aplicação desta Resolução, deverão seus critérios ser reavaliados em comum acordo entre os titulares dos Offícios desta PRM, visando à manutenção do equilíbrio de atribuições.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Conjunta PRM-BRA-BA nº 1/2018.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIA FERREIRA DODGE

Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Conselheira

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Conselheiro

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 abr. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 7.](#)